



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 033/2012-MP-PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA HOJE/EMP
PESQUISA, CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **HOJE/EMP PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.514.095/0001-12, com sede em Brasília - DF, à SCN Quadra 02 – Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 5º Andar, Conjuntos 503 e 504, CEP: 70.712-900, tel.: (61) 3329-6113, e-mail: empconsulting@empconsulting.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Sra. Rossana Pavanelli Pieratti Magalhães**, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, tendo em vista a homologação do resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através do Tomada de Preços nº. 002/2012-MP/PA, tipo técnica e preço, por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, a qual está vinculada ao Processo nº 159/2011 -SGJ-TA - Protocolo nº 28194/2011, e tem como fundamento as Leis Federais N°s 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas mencionadas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato consiste na Prestação de Serviços Especializados de Consultoria para adequação do Plano Geral de Atuação (PGA) do Ministério Público do Estado do Pará, à metodologia Balanced Scorecard (BSC), conforme Edital e Especificações Técnicas, vinculados a este procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os seguintes documentos integram este instrumento, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

- a) Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 002/2012-MP/PA com todos os seus anexos;
- b) Proposta da **Contratada**, apresentada em 27/03/2012, devidamente assinada e rubricada;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução dos serviços mencionados na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao Edital, especificações técnicas e proposta, integrantes da Tomada de Preços nº. 002/2012-MP/PA e ainda, recomendações fornecidas pelo Contratante.

4.2. O prazo para execução dos serviços será de até 60 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a data assinatura do contrato, para entrega do produto referente às Etapa 1, 2 e 3;

4.3.1. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

4.3. Da Medição do Serviço

4.3.2. Para efeito de medição da execução dos serviços será considerado:

- a) 70% na entrega definitiva das 1ª e 2ª Etapas;
- c) 30% na entrega definitiva da 3ª Etapa;

4.3.3. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executado e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

4.3.4. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

4.3.5. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento dos serviços;

4.4. Os serviços serão recebidos:

4.4.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de seu término pela contratada, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua execução.

4.4.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato. O prazo de observação, ou vistoria, será de máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

4.4.3. Verificada a incompatibilidade dos serviços executados com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas nas Especificações Técnicas, será o contratado obrigado a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

- 4.4.4. A não correção dos serviços executados no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O Valor Total do presente do Contrato é de **R\$ 24.990,00** (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais) correspondente à execução total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medição, referida na cláusula 4ª, e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco Santander, Agência 3678, Conta Corrente nº. 13000503-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

6.2. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98.

6.3. Comprovação de que mantém as condições de habilitação, inclusive demonstrativos de folha e pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões;

6.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

6.5. Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação da medição da execução dos serviços, esta não estiver de acordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Atividade: 12101.03.121.1357.6467 – Desenvolvimento Organizacional do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390-35 – Serviços de Consultoria
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

8.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

- 11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

- 11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 11.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 11.2.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 11.2.4. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.
- 11.2.5. Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.
- 11.2.6. Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.
- 11.2.7. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões e outros eventos que ocorrerão entre a consultoria e os técnicos da Instituição.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Executar os serviços contratos, sempre que solicitado pela Contratante, prestando a consultoria de acordo com o objeto da presente licitação de acordo com o definido na presente Especificações Técnicas;

12.2.2. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante, estando os mesmos uniformizados e/ou munidos de crachá de identificação.

12.2.3. Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante.

12.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.

12.2.5. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela Contratante.

12.2.6. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.2.7. Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;

12.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.2.9. Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.2.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados;

12.2.11. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.2.11.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 12.2.11., não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

12.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.

12.2.13. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.

12.2.14. No período de prestação dos serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento; no prazo a ser estipulada pela Contratada.

12.2.15. Cumprir todas as etapas previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

12.2.16. Realizar todos os produtos solicitados e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto da licitação, de acordo com o cronograma previsto no plano de trabalho apresentado e aprovado.

12.2.17. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

13.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

13.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual.

13.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2. ADVERTÊNCIA

14.2.1. Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

14.3. MULTA

14.3.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

14.3.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de início da execução dos serviços ou na conclusão do mesmo;

14.3.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de início da execução dos serviços ou na conclusão do mesmo;

14.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação pendente, quando o atraso injustificado na conclusão da mesma ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

14.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de inexecução total do contrato.

14.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.3.7. O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

14.4. SUSPENSÃO

14.4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento das obrigações, que implique graves prejuízos ao bom andamento ou conclusão da execução do objeto;
- II. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto;
- III. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

14.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

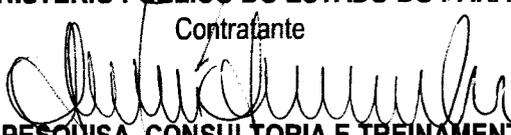
A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém-Pa ²⁴ de abril de 2012.

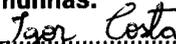

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

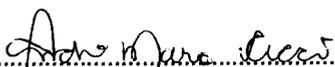
Contratante


HOJE/EMP PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 305041642-87

2. 
CPF: 189096392-53





**PROPOSTA DE PREÇOS
(ITEM 9 DO EDITAL)**

HOJE/EMP Consulting

A HOJE/EMP Pesquisa, Consultoria, e Treinamento Ltda., inscrita sob CNPJ Número 04.514.095/0001-12, sediada à SCN Quadra 02 - Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, Conjuntos 503 e 504 Brasília, DF - CEP 70.712-900, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012-MP/PA PROCESSO: Nº. 159/2011 - SGJ-TA, DECLARA expressamente que:

I - Acata todos os requisitos e termos apresentados no referido Edital;

II - O valor global para a prestação dos serviços referidos, dentro dos termos apresentados e acatados, é de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais) - estando inclusos no valor global informado impostos, contribuições, taxas, frete, consumo de água e energia elétrica e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes;

III - Relação dos custos principais: a) impostos globais - R\$ 4.080,87 (quatro mil, oitenta reais e oitenta e sete centavos); b) despesas com deslocamento da consultora (passagem aérea, hospedagem, traslado e alimentação) - R\$ 4.577,04 (quatro mil, reais e quatro centavos); c) despesas com materiais de escritório e correlatos: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); d) custo da mão-de-obra para o projeto (contemplando o trabalho da consultora principal indicada) - R\$ 15.982,09 (quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

IV - O prazo máximo para execução dos serviços como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato de Trabalho do presente objeto;

V - O prazo de validade da proposta como sendo de 60 (sessenta) dias a contar da presente data de apresentação;

VI – Dados Bancários para recebimentos, mediante cumprimento dos produtos/das etapas previstos em contrato – **SANTANDER: Banco Número 033; Agência: 3678; Conta Corrente: 13000503-8 (conta institucional da empresa, relacionada à sua razão social e ao seu respectivo CNJ).**



Representando a verdade, firmamos em

Brasília, 27 de março de 2012

Rossana Pavanelli Pieratti Magalhães

Sócia-diretora

RG 9378 CRA/DF CPF 635.682.841-20

HOJE/EMP Consulting (nome fantasia registrado e constante em Contrato Social)

Razão Social: HOJE/EMP Pesquisa, Consultoria e Treinamento Ltda.

CNPJ 04.514.095/0001-12

rossana.pavanelli@empconsulting.com.br

www.empconsulting.com.br

Fone (61) 3329 6113 Fax (61) 3329 619

DURANS CARVALHO, recomendando-se ao IGPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais), em caso de não cumprimento desta decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 18.226

Processo nº. 2009/50989-6
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
 Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24/1994, e art.74, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12/1993, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria da Sra. ROSA VERIDIANA SCHNEIDER DOS SANTOS, recomendando-se ao IGPREV que, no prazo de trinta (30) dias, proceda o encaminhamento da documentação requerida, sob pena de aplicação ao seu titular da multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) até o seu efetivo cumprimento.

RESOLUÇÃO Nº. 18.227

Processo nº. 2012/50205-7
Assunto: Consulta formulada pelo Sr. Ruy Martini Santos Filho, Diretor Geral da ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, sobre norma regulamentadora de autorizações de viagens e de pagamentos de diárias aos gestores de autarquias do Estado e a responsabilidade pela autorização destas viagens e pagamento de diárias.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
 Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, responder a consulta formulada, nos termos a seguir:

1. As normas que regulamentam o pagamento de indenizações referente às diárias dos servidores públicos do Estado, inclusive os integrantes de autarquias, no âmbito do Poder Executivo são as seguintes: Lei 5.810/94; Decretos Estaduais 0734/92, 2.819/94, 3.805/99, 786/2008; Portaria 0419/2007 e Orientação Normativa 001/AGE, de 11 de março de 2008.
2. A concessão de autorização de viagens nacionais e internacionais é efetuada, em regra, pelo Chefe da Casa Civil da Governadoria e o repasse deverá ser feito pelo Secretário de Estado da Fazenda, nos termos do Decreto 2.819/94.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 370896**

Ato: 45/2012
 Término Vínculo: 02/05/2012
 Tipo: Término de Vínculo de Servidor
 Motivo: EXONERAR, A PEDIDO, DE ACORDO COM O ART. 60, II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/11/94, A PARTIR DE 2/5/2012.
 Orgão: MINISTERIO PUBLICO
 Servidor(es):
 Comissionado / DÉBORA FRANCO AMORAS (ASS DE PLANEJ, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PGJ)-
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**CONTRATO
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371074**

Contrato: 32
 Exercício: 2012
 Classificação do Objeto: Outros
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria para adequação do Plano Geral de Atuação (PGA) do Ministério Público do Estado do Pará, à metodologia Balanced Scorecard (BSC)
 Valor Total: 24.990,00
 Data Assinatura: 24/04/2012
 Vigência: 25/04/2012 a 24/07/2012
 Tomada de Preços: 2/2012
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 03121135764670000 339035 0101000000 Estadual
 Contratado: HOJE/EMP PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
 Endereço: SCN Quadra 2 Bloco A, s/n
 CEP: 70712-900 - Brasília/DF Complemento: Ed. Corporate Financial Center, 5º Andar, Conjuntos 503 e 504
 Email: empconsulting@empconsulting.com.br
 Telefone: 6133296113
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371109
 PORTARIA: 810/2012-SGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO À ESTA CAPITAL.
 Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810 DE 24/1/1994.
 Origem: SANTA LUZIA DO PARÁ/PA - BRASIL
 Destino(s): BELEM/PA - Brasil-<br
 Servidor(es): 9991180/LUCIANO OLIVEIRA MOURAO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 23/04/2012 a 23/04/2012<br
 Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371131
 CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Nº DO CONTRATO: 20111428974422**

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2012-MP/PA
 Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA.
 Objeto: Fornecimento de energia elétrica a imóvel do Ministério do Estado do Pará, situado à Trav. Quinze de Agosto, nº 120, Santarém-PA.
 Vigência: 16/04/2012 a 15/04/2013
 Valor: R\$ 33.350,01 (Trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534; Elemento de Despesa: 3390.39.
 Fonte: 0101.
 Foro: Belém.
 Data da Assinatura: 16/04/2012
 Ordenador responsável: Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371132
 PORTARIA: 811/2012-SGJ**

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FABRICA VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, NAQUELE MUNICÍPIO.
 Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810 DE 24/1/1994.
 Origem: BELEM/PA - BRASIL
 Destino(s): PRIMAVERA/PA - Brasil-<br
 Servidor(es): 9991369/HELOISA HELENA FEIO RAMOS (TÉCNICO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 25/01/2012 a 25/01/2012<br
 Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371159
 PORTARIA: 812/2012-SGJ**

Objetivo: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NOS MATADOURAS E AÇOUGUES DO MUNICÍPIOS.
 Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810 DE 24/1/1994.
 Origem: BELEM/PA - BRASIL
 Destino(s): CAPANEMA/PA - Brasil
 SALINÓPOLIS/PA - Brasil-<br
 Servidor(es): 9991745/MARIA DO CARMO ANDION FARIAS (ASSES. ESPEC. DE APOIO TÉCN.-OPERAC. JUD. E EXTRAJUD.) / 1.5 diárias (Completa) / de 23/04/2012 a 24/04/2012<br
 Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371276
 PORTARIA Nº 723/2012-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, JORGE DE MENDONÇA ROCHA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1070/11-MP/PGJ, de 21 de março de 2011,
R E S O L V E :
 AUTORIZAR o servidor ROBSON DE SOUSA FEITOSA, Auxiliar de Administração, gozar 30 (trinta) dias restantes dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2003/2006, estabelecidos pela Portaria nº 1755/2007-MP/SGJ-TA, de 20/11/2007, no período de 21/5 a 19/6/2012.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 13 de abril de 2012.
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justiça
 área técnico-administrativa

PORTARIA Nº 804/2012-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, JORGE DE MENDONÇA ROCHA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1070/11-MP/PGJ, de 21 de março de 2011,
R E S O L V E :

TRANSFERIR as férias da servidora ANA LÚCIA CREÃO AUGUSTO, Assessor Especializado de Apoio Técnico Operacional Judicial e Extrajudicial, estabelecidas pela Portaria nº 2587/2011-MP/SGJ-TA, de 13/12/2011, em 2 a 31/5/2012, para gozo no período de 3/9 a 2/10/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de abril de 2012.
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justiça,
 área técnico-administrativa

PORTARIA Nº 805/2012-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, JORGE DE MENDONÇA ROCHA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1070/11-MP/PGJ, de 21 de março de 2011,
R E S O L V E :
 AUTORIZAR o servidor ELINALDO REBELO DE SOUSA, Auxiliar de Serviços Gerais, gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2007/2010, estabelecidos pela Portaria nº 344/2011-MP/SGJ-TA, de 14/2/2011, no período de 12/7 a 10/8/2012.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de abril de 2012.
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justiça
 área técnico-administrativa

PORTARIA Nº 806/2012-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, JORGE DE MENDONÇA ROCHA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1070/11-MP/PGJ, de 21 de março de 2011,
R E S O L V E :
 AUTORIZAR a servidora MÁRCIA VIRGINIA VALLE RATH DE SOUZA FRANCO, Assessor Especializado de Apoio Técnico Operacional Judicial e Extrajudicial, a gozar 23 (vinte e três) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria nº 277/2012-MP/SGJ-TA, de 13/2/2012 e suspensas pela Portaria Nº 545/2012-MP/SGJ-TA, de 26/3/2012, no período de 28/6 a 20/7/2012.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de abril de 2012.
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justiça,
 área técnico-administrativa

PORTARIA Nº 807/2012-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, JORGE DE MENDONÇA ROCHA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1070/11-MP/PGJ, de 21 de março de 2011,
R E S O L V E :
 AUTORIZAR a servidora ILDETE FERREIRA DIAS, Técnico, a participar do II Seminário do PCCAAM/PA, no dia 12/4/2012, no município de Castanhal.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de abril de 2012.
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justiça,
 área técnico-administrativa

PORTARIA Nº 809/2012-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, JORGE DE MENDONÇA ROCHA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1070/11-MP/PGJ, de 21 de março de 2011,
R E S O L V E :
 I - CONCEDER à servidora DENISE DA SILVA DIAS, Assessor de Procurador, 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2008/2011, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94, e autorizar o gozo de 30 (trinta) dias, no período de 2 a 31/7/2012.
 II - CONCEDER à servidora MARIA ANGÉLICA PAULA DE FREITAS DE SOUZA, Auxiliar de Administração, 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2007/2010, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94, e autorizar o gozo de 30 (trinta) dias, no período de 14/5 a 12/6/2012.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de abril de 2012.
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justiça
 área técnico-administrativa

PORTARIA Nº 1756/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO os termos do despacho exarado pelo Exmº Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico administrativa, no âmbito do Ofício nº 092/2012-DRH/MP,

